

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wai Chon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1997, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de seis mil patacas, pertencente à sociedade «China Lounge Investments Limited»; e
- b) Duas quotas iguais, de duas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Liang Yaohua e a Hu Peizhuo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Liang Yaohua e Hu Peizhuo, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Rank Jeans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1997, lavrada a fls. 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Fábrica de Artigos de Vestuário Best Found, Limitada», uma quota no valor nominal de cento e noventa mil patacas; e
- b) «Fábrica de Artigos de Vestuário Hong Cheong, Limitada», uma quota nominal de dez mil patacas.

Parágrafo único

(Elimina-se).

Artigo sexto

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios sendo, desde já, nomeado:

- a) Gerente, o não-sócio Chan, Ting Cheong, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, no Beco do Gamboa, n.º 2-C, r/c.

Dois. Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

COMPANHIA DE FOMENTO PREDIAL KIN SENG, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Kin Seng, Limitada», para reunir no escritório dos advogados dr.ª Manuela António, dr. Paulo Ortigão de Oliveira, dr. Gonçalo Pinheiro Torres e dr. Ricardo Sá Carneiro, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Mon-

tepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas 15,00 horas do dia 20 de Junho de 1997, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Dissolução da Sociedade.

Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Gerente, *Wong Siu Ling*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

COMPANHIA DE FOMENTO INDUSTRIAL W. HAKING (MACAU), LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Industrial W. Haking (Macau), Limitada», para reunir no escritório dos advogados dr.ª Manuela António, dr. Paulo Ortigão de Oliveira, dr. Gonçalo Pinheiro Torres e dr. Ricardo Sá Carneiro, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas 15,00 horas do dia 20 de Junho de 1997, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Dissolução da Sociedade.

Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Gerente, *Wong Siu Ling*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Vo Hap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1997, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Vo Hap, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 193,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Financeiros
Hua Yun Da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1997, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, Chau Hing e Chau Keung constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos Financeiros Hua Yun Da, Limitada», em chinês «Hua Yun Da Kam Iong Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Hua Yun Da Finance Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202-A a 246, 8.º andar, «C», bloco C, edifício Macau Finance Center, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de investimentos financeiros dentro e fora do território de Macau, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Chau Hing, uma quota no valor de nove mil patacas; e
- b) Chau Keung, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chau Keung.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Financeira
Hua Yun Da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1997, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras di-

versas n.º 2, deste Cartório, Chau Hing e Chau Keung constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Financeira Hua Yun Da, Limitada», em chinês «Hua Yun Da Kam Iong Tao Chi Chi Son Iao Han Cong Si» e em inglês «Hua Yun Da Finance Consultant Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 202-A a 246, 8.º andar, «C», bloco C, edifício Macau Finance Center, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultadoria financeira dentro e fora do território de Macau, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Chau Hing, uma quota no valor de nove mil patacas; e
- b) Chau Keung, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chau, Keung.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos,

contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Engenharia de Ar-Condicionado Sun Heng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1997, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil pata-

cas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de vinte e três mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Vai Fong e a Cheong Sut Vai; e

b) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Tang Kin Cheong.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes-gerais o sócio Tang Kin Cheong e a não-sócia Cheong Sut Mui, casada, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua D. Belchior Carneiro, n.º 33-A, rés-do-chão, e gerentes as sócias Chan Vai Fong e Cheong Sut Vai, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente-geral, salvo para a execução dos actos de mero expediente e dos enumerados na alínea d) do subseqüente parágrafo terceiro, em que será suficiente a assinatura de qualquer gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

Nos actos de gestão e administração, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Golden Way, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1997, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, desde Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Golden Way, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Golden Way, Limitada», em chinês «Kou Vai Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Golden Way Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 141 e 143, 7.º andar, «A», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ma Ha Tai, uma quota no valor nominal de trezentas e sessenta mil patacas;

b) Chi In Ieng, uma quota no valor nominal de trezentas e vinte mil patacas; e

c) Ma Sio Tong, uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e
- f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 972,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Cheung On Investimento Imobiliário
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1997, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cheung On Investimento Imobiliário Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cheung On Investimento Imobiliário Internacional, Limitada», em chinês «Cheung On Kok Chai Tau Chi Iau Han Cong Si» e em inglês «Cheung On International Investment Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 48-50, edifício Kam Loi, rés-do-chão, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yuen Kin Chuen;

Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Fu Man Herman; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lui Pui Yin Alex.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de dois gerentes, ficando, desde já, nomeados o sócio Lo Fu Man Herman e o não-sócio Chu Ping Sun, casado, residente em Macau, na Calçada de Santo Agostinho, n.º 6, 5.º andar, «B», com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 981,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Goodnews — Publicidades e Edições,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1997, exarada a fls. 119 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Ung Vai Lam e Ruihua Li, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Goodnews — Publicidades e Edições, Limitada», em chinês «Wa Nei Chi Kwong Kou Sun Chun Tsoet Pan Se Iao Han Cong Si» e em inglês «Goodnews Advertising Publisher Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, n.º 202-A, edifício Macau Finance Centre, 7.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de edição e distribuição de publicações periódicas e não periódicas, e a angariação e promoção de publicidade, podendo ainda desenvolver outras actividades inerentes ou complementares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos,

ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ung Vai Lam e Ruihua Li.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ung Vai Lam e Ruihua Li, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder e contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 454,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Kwan On (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1997, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Liao Weixiong e Ng U Kai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Kwan On (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kwan On Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Kwan On (Macau) Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 34-36, 10.º andar, bloco «C», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Liao Weixiong; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ng U Kai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Liao Weixiong e Ng U Kai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Nuno Sardinha da Mata*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Produtos Químicos Puros Aestar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1997, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Sun Shouyi, Xu Shurong e Liang Wenjie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Produtos Químicos Puros Aestar, Limitada», em chinês «Hoi Tat Cheng Sai Fa Cong Iao Han Cong Si» e em inglês «Aestar Fine Chemical Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, 20.º andar, «A-B», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a produção e a comercialização de produtos químicos em estado puro e das respectivas matérias-primas.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Sun Shouyi;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Xu Shurong; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Liang Wenjie.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sun Shouyi e gerentes os restantes sócios Xu Shurong e Liang Wenjie.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair em-

préstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Rui José da Cunha*.

(Custo desta publicação \$ 1 261,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Decoração e Construção Civil Yiu Chung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1997, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Pak Hin, Cheang Hou e Tam Sou Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Decoração e Construção Civil Yiu Chung, Limitada», em chinês «Yiu Chung Cong Cheng Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Yiu Chung Engineering & Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 355, edifício Van Keng, 7.º andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações, onde e quando lhe parecer mais conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a actividade de decoração e construção civil e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil pata-

cas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Lo Pak Hin, uma quota no valor de cem mil patacas;
- b) Cheang Hou, uma quota no valor de cem mil patacas; e
- c) Tam Sou Leng, uma quota no valor de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e
- b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos membros da gerência, ou de seus procuradores.

Dois. Para os actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto das Repartições Públicas de Macau, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lo Pak Hin, e gerentes os sócios Cheang Hou e Tam Sou Leng.

Dois. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, se-

rão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação \$ 1 235,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU CERTIFICADO

Agência de Transporte Speedy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1997, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, o sócio Lei Hon

Kei e os não-associados Lei Pui Meng, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Jorge Álvares, 4, 3.º, «D», desta cidade, Ng Kai Yin Catherine, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, 32, 9.º, «B», desta cidade, Lei Lee In Heng, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro 5, r/c, «A-B», desta cidade, e Kuok San Toi, casada, natural da Birmânia, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro, 5, r/c, «A-B», desta cidade.

Parágrafo quinto

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação \$ 718,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU CERTIFICADO

Associação dos Naturais do Camboja em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1997, exarada a fls. 126 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Iok, aliás Ly Ngoc, Iao Hon Weng, Chan Wo Pio, Che Ian Kuan, aliás Che Chon Teng, e Wong Chong Fan, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação, duração e sede)

Um. A associação adopta a denominação de «Associação dos Naturais do Camboja em Macau» e em chinês «Ou Mun Kan Pou Chai Va Kio Luen I Vui».

Dois. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem intuito lucrativo, de natureza cívica e sociocultural.

Três. A sede da Associação é em Macau, na Estrada da Areia Preta, n.º 13, edifício Nam Fong Garden, rés-do-chão, «A-C», sendo a sua duração por tempo indeterminado, com início na data da presente escritura.

Artigo segundo

(Fins)

São fins da Associação:

- a) Promover nos associados sentimentos de amor pela Pátria;
- b) Criar, manter e fortalecer as relações entre os associados e os naturais do Camboja;
- c) Promover relações com outras associações de Macau;
- d) Zelar pelos interesses dos associados;

e) Promover realizações de carácter social, cultural, recreativo e turístico em benefício dos associados; e

f) Auxiliar o desenvolvimento e o bem-estar da população do Camboja.

Artigo terceiro

(Associados)

Um. Podem adquirir a qualidade de associados todos os residentes no território de Macau que, independentemente do sexo, se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação.

Dois. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá conferir a qualidade de associado honorário a quem, no exercício das suas funções, através de auxílio económico ou de qualquer outra natureza, lhe preste relevante apoio.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos em qualquer órgão associativo;

b) Participar na Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;

c) Propor a admissão de novos associados;

d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes à vida associativa;

e) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação;

f) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condicionalismos que para o efeito tiverem sido determinados; e

g) Pedir auxílio à Associação para a resolução de problemas pessoais.

Dois. São deveres dos associados:

a) Cumprir pontualmente as disposições estatutárias e as deliberações legais dos órgãos associativos;

b) Desempenhar com zelo as funções para que forem designados;

c) Contribuir com dedicação para o desenvolvimento das actividades associativas sempre que, para o efeito, forem solicitados; e

d) Pagar a quotização periódica que for fixada pela Direcção.

Artigo quinto

(Admissão do associado)

Um. O candidato a associado deve preencher um boletim apropriado e pagar a jóia que for fixada pela Direcção.

Dois. Considerar-se-á admitido o candidato que, reunindo os requisitos estatutários e as demais condições, tiver sido para o efeito aprovado pela Direcção.

Artigo sexto

(Desistência do associado)

Um. Os associados poderão perder essa qualidade mediante comunicação nesse sentido dirigida, por escrito, à Direcção.

Dois. Com a comunicação referida no número um o associado entregará o distintivo da Associação, bem como o respectivo cartão de associado.

Artigo sétimo

(Exclusão de associado)

Um. A Direcção poderá excluir qualquer associado desde que não cumpra os seus deveres legais ou estatutários, ou pratique actos ou omissões que afectem o bom nome da Associação ou a adequada prossecução dos seus fins.

Dois. A exclusão do associado será precedida da instauração de processo disciplinar que se regerá, com as necessárias adaptações, pela lei laboral ao tempo aplicável ao despedimento.

Três. É conferido ao associado excluído o direito de recorrer da respectiva deliberação, por escrito, com efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.

Quatro. Da deliberação da Assembleia Geral não caberá qualquer reclamação ou recurso.

Artigo oitavo

Tanto a perda voluntária da qualidade de associado como a exclusão de associado não conferem direito ao reembolso de quaisquer quantias nem a participação em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

Artigo nono

(Órgãos associativos)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo

(Assembleia Geral: constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo primeiro

(Assembleia Geral: constituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.

Artigo décimo segundo

(Assembleia Geral: convocação)

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Dois. A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Quatro. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Agosto de cada ano e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

Artigo décimo terceiro

(Assembleia Geral: quórum e deliberação)

Um. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o quórum do número precedente, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde em segunda convocação.

Três. Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

Cinco. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto de três quartos de todos os associados.

Artigo décimo quarto

(Assembleia Geral: competência)

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe sejam cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

a) Definir as directivas da Associação;

b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;

c) Eleger, por voto secreto, os membros dos corpos gerentes;

d) Deliberar sobre a atribuição de grau de associado honorário às pessoas que hajam praticado serviços relevantes à Associação; e

e) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo quinto

(Direcção: composição)

Um. A Direcção é composta, no mínimo, por um presidente e dois vice-presidentes, e no máximo por um presidente, dois vice-presidentes e dez vogais, denominados directores.

Dois. Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

Três. O director cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

Artigo décimo sexto

(Direcção: reuniões)

Um. A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, em dia e hora que sejam fixados na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Dois. Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando para o efeito for convocada pelo presidente.

Três. Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos é a que tiver sido fixada na reunião anterior; nas reuniões extraordinárias o presidente indicará, por escrito, a respectiva ordem de trabalhos, que será entregue aos demais directores com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Quatro. Não é necessária qualquer convocatória se todos os directores estiverem presentes e concordarem com os assuntos sobre que vão discutir e deliberar.

Artigo décimo sétimo

(Direcção: deliberações)

Um. A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Dois. Qualquer director pode votar por escrito, se não puder estar presente ou se não puder fazer-se representar por outro director.

Artigo décimo oitavo

(Direcção: competências)

Compete à Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar os bens da Associação;
- e) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;
- f) Contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários, podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;
- g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;
- h) Dirigir e organizar as actividades da Associação;
- i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;
- j) Elaborar regulamentos internos;
- l) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e
- m) Exercer as demais competências que não pertençam legal ou estatutariamente a quaisquer outros órgãos.

Artigo décimo nono

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente da Assembleia Geral e do presidente da Direcção.

Artigo vigésimo

(Direcção Executiva)

A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por três dos seus membros, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competência que entender, dentro dos limites do artigo décimo oitavo dos estatutos.

Artigo vigésimo primeiro

(Conselho Fiscal: constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, eleitos de entre os associados.

Artigo vigésimo segundo

(Conselho Fiscal: competência)

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que por lei lhe estejam atribuídos.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

Artigo vigésimo quarto

(Duração dos mandatos)

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo quinto

(Voto de qualidade)

No caso de empate nas votações da Direcção, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

Artigo vigésimo sexto

(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)

Um. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que, para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.

Dois. As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

Artigo vigésimo sétimo

(Extinção da Associação)

Um. A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas previstas no artigo 182.º do Código Civil.

Dois. Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

Artigo vigésimo oitavo

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a criação, funcionamento e extinção de associações.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Directiva a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação, composta pelos cinco associados fundadores.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 3 791,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Navegação Starlight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1997, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, o sócio Lei Hon Kei e os não-associados Lei Pui Meng, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Jorge Álvares, 4, 3.º, «D»,

desta cidade, Ng Kai Yin Catherine, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, 32, 9.º, «B», desta cidade, Lei Lee In Heng, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro 5, r/c, «A-B», desta cidade, e Kuok San Toi, casada, natural da Birmânia, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro, 5, r/c, «A-B», desta cidade.

Parágrafo quinto

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Transporte Transworld, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1997, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer gerente.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, o sócio Lei Hon Kei e os não-associados Lei Pui Meng, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Jorge Álvares, 4, 3.º, «D», desta cidade, Ng Kai Yin Catherine, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, 32, 9.º, «B», desta cidade, Lei Lee In Heng, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro 5, r/c, «A-B», desta cidade, e Kuok San Toi, casada, natural da Birmânia, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro, 5, r/c, «A-B», desta cidade.

Parágrafo quinto

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 718,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fomento Imobiliário Mun Fok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1997, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma de trinta e oito mil patacas, pertencente a Luís Leong;
- Uma de trinta e duas mil patacas, pertencente a Zhang Shu; e
- Uma de trinta mil patacas, pertencente a Li Qinxiang.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, sendo um do Grupo A e dois do Grupo B.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A, o sócio Luís Leong e do Grupo B, os sócios Zhang Shu e Li Qinxiang, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Navegação Unidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1997, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, foram alterados os artigos sexto e oitavo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, os não-associados Lei Hon Kei, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro, 5, r/c, «A-B», desta cidade, Lei Pui Meng, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Jorge Álvares, 4, 3.º, «D», desta cidade, Ng Kai Yin Catherine, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida de Almeida Ribeiro, 32, 9.º, «B», desta cidade, Lei Lee In Heng, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro 5, r/c, «A-B», desta cidade, e Kuok San Toi, casada, natural da Birmanía, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada de Adolfo Loureiro 5, r/c, «A-B», desta cidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 631,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Investimento
Predial Konghohoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1997, lavrada de fls. 26 a 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Pedro Chiang, uma quota de oitenta e cinco mil patacas;
- b) Leong Lai Heng, uma quota de cinco mil patacas;
- c) Lam Him, aliás Cheang Him, uma quota de cinco mil patacas; e
- d) Lou Chi Seng, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É gerente-geral o sócio Pedro Chiang e gerentes os sócios Leong Lai Heng, Lam Him, aliás Cheang Him, e Lou Chi Seng.

Parágrafo segundo

A sociedade considera-se obrigada, em todos os seus actos e contratos, nos termos seguintes:

- a) Pela assinatura do gerente-geral; e
- b) Pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no parágrafo segundo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito;
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e
- e) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 701,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

CNY Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1997, lavrada de fls. 89 a 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «CNY Investimento Predial, Limitada» e em inglês «CNY Investment Holdings Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Cal, n.º 17-19, edifício Wai Keong, 1.º andar, «B».

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chan Chi Hong, uma quota de cinco mil patacas; e
- b) Wong, Ping Yuk, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Chan Chi Hong.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Artigo nono

O membro da gerência pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Siu Lung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Maio de 1997, a fls. 97 e seguintes do livro n.º 17, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

- a) Divisão da quota de Fong Sio Long de MOP 25 500,00, em duas sendo uma de MOP 22 500,00, reservando para si próprio, e a outra de MOP 3 000,00 cedendo a Leung Tai Fuk;
- b) Divisão da quota de Leong Iau Tong, de MOP 24 500,00, em três, sendo uma de MOP 7 500,00,

reservando para si próprio, a segunda de MOP 7 000,00 cedendo a Leung Tai Fuk, e a última de MOP 10 000,00 cedendo a Wong Kei;

c) Aumento do capital social da sociedade de MOP 50 000,00 para MOP 90 000,00, sendo a quantia desse aumento, de MOP 40 000,00, realizada em dinheiro, pela entrada de cinco novos sócios, a saber:

Lai Bing Kwong, Chan Shui Ming e Chan Wing Kuen, cada um subscrevendo uma quota de MOP 10 000,00; e

Ung Chi Cheong e Tam Kam Iu, cada um subscrevendo uma quota de MOP 5 000,00; e

d) Alteração dos artigos primeiro e quarto, e do corpo e parágrafo primeiro do artigo sexto, do pacto social, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Siu Lung, Limitada», em chinês «Siu Lung Iao Han Cong Si» e em inglês «Siu Lung Limited», com sede na Avenida de Demétrio Cinatti, ponte número trinta e um-A, terceiro andar, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas, subscrita por Fong Sio Long;

b) Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Leong Iau Tong;

c) Cinco quotas iguais, de dez mil patacas cada uma, subscritas por Leung Tai Fuk, Wong Kei, Lai Bing Kwong, Chan Shui Ming e Chan Wing Kuen, respectivamente; e

d) Duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada uma, subscritas por Ung Chi Cheong e Tam Kam Iu, respectivamente.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Fong Sio Long, Leung Tai Fuk e Chan Shui Ming, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Forma de obrigar:

a) Para actos de mero expediente e aquisição de bens imobiliários é suficiente a assinatura de um gerente; e

b) Para documentos junto de bancos, bem como alienação e oneração de bens imobiliários são necessárias as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 815,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Unity — Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1997, lavrada a fls. 8 a 10 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Unity — Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Iao Lei Tat Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Unity Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 363, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas das sócias, assim discriminadas:

a) To, Man Ying, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Tao, Rita, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, libranças, cheques e outros títulos de crédito;

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Golden Bell Manufactura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Maio de 1997, a fls. 76 v. do livro de notas n.º 818-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à sociedade «Companhia de Importação e Exportação Golden Bell Manufactura, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, 231, 14.º, «G», edifício Nam Fong, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Lau, Wai Tong, no valor nominal de \$ 70 000,00 patacas, em duas, e cessão de \$ 30 000,00 patacas, a favor de Lau, Yin;

b) Cessão da quota de Chan Sok Kuai, no valor nominal de \$ 30 000,00 patacas, a favor de Pong Pui Va; e

c) Alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita por Lau, Wai Tong; e

Duas quotas no valor de trinta mil patacas, subscritas por Pong Pui Va e Lau, Yin.

Artigo sexto

São nomeados gerentes todos os sócios, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação
e Exportação Hang Tai Grupo, Limitada**

Certifico, para efeitos de rectificação à publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 19/97, II Série, de 7 de Maio, que, por escritura de 18 de Abril de 1997, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-M, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, nos termos dos artigos em anexo, o pacto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação Hang Tai Grupo, Limitada», e não «Agência Comercial de Importação e Exportação Hang Tai, Limitada» como, por lapso, se certificou e publicou.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

**FÁBRICA DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
POU YIN (MACAU) COMPANHIA,
LIMITADA**

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Matérias Plásticas Pou Yin (Macau) Companhia, Limitada», para reunir no escritório dos advogados dr.ª Manuela António, dr. Paulo Ortigão de Oliveira, dr. Gonçalo Pinheiro Torres e dr. Ricardo Sá Carneiro, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas 15,00 horas do dia 20 de Junho de 1997, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Dissolução da Sociedade.

Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Gerente, *Wong Siu Ling*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

RECTIFICAÇÃO

Nam Fong Cultural, Limitada

Verificando-se que no *Boletim Oficial* n.º 17/97, II Série, de 23 de Abril, foi publicada com inexactidão a constituição da sociedade em epígrafe, no corpo do certificado notarial que a seguir se rectifica.

Assim, onde se lê:

«... foi constituída, entre Mou Luntong e ...»

deve ler-se:

«... foi constituída, entre Mo Luntong e ...».

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

**COMPANHIA DE FOMENTO PREDIAL
E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CHUNG LEK (MACAU), LIMITADA**

Aviso convocatório

É convocada a Assembleia Geral da Sociedade, para se reunir em sessão extraordinária, no dia 18 de Julho de 1997, pelas 15,00 horas, na Praceta de Miramar, n.º 79, edifício Jardim San On, bloco IV, 5.º andar, «U», com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e sete. — O Gerente-Geral, *Ding Chaogang*.

**中力 (澳門) 有限公司
會議召集書**

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九七年七月十八日下午三時在新口岸海景花園79號，新安花園第四座5字樓U座，舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九七年五月十三日於澳門

總經理 丁朝剛

(Custo desta publicação \$ 316,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

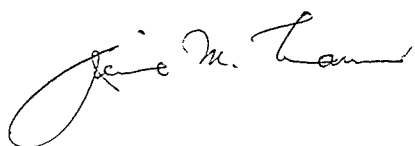
Valor em MOP

Balancete

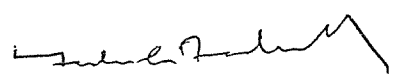
Mês: ABRIL 97

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	51.263.095,28	52.747.047,94	211.840.706,15	211.624.911,75	1.125.110,70	
12 Depósitos à ordem	257.826.959,09	259.897.002,15	1.343.005.964,08	1.346.526.295,11	11.905.967,12	
14 Depósitos a prazo	101.452.575,56	60.152.575,56	510.751.732,42	405.151.732,42	277.000.000,00	
21 Clientes	226.012.270,34	212.679.600,72	804.670.815,45	805.749.396,73		29.388.204,61
22 Fornecedores	84.217.667,75	95.131.412,62	343.111.878,15	320.591.438,12		60.768.824,34
23 Empréstimos concedidos e obtidos			346.087.481,58	346.132.298,16		696.580.892,50
24 Sector público estatal	6.381.418,64	4.720.349,96	10.161.388,73	14.762.549,03	505.210,17	
25 Accionistas associadas	25.241,00		440.235,30	147.465.483,30		155.920.273,50
26 Outros devedores e credores	30.581.665,07	39.644.863,89	160.093.102,93	170.711.876,93		47.849.859,94
27 Despesas e receitas antecipadas	253.277,96	625.142,12	265.579,08	2.713.116,95	1.566.077,96	
28 Provisões impostos s/lucros						86.506.562,83
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500.000,00	764.606,40	2.764.606,40		35.212.851,44
31 Compras	35.274.150,55	35.823.647,86	113.015.512,43	113.079.839,61	603.831,96	
36 Existências	27.789.763,32	26.537.169,95	95.632.653,80	102.599.452,04	87.304.900,52	
39 Prov. p/depreciação existências						8.639.272,92
41 Imobilizações financeiras	28.160,01		261.465,01		4.219.852,49	
42 Imobilizações corpóreas	5.776.916,02	15.292.502,42	16.038.122,56	18.871.536,75	5.262.384.956,33	
43 Imobilizações Incorpóreas			1.959.850,00		1.959.850,00	
44 Imobilizações em curso	34.606.158,25	28.103.470,59	133.073.826,78	81.630.380,13	206.577.889,16	
47 Custos plurienais	36.500,00		4.996.020,23		215.083.743,19	
48 Amort. e reint. acumuladas	15.234.575,78	28.678.786,00	18.211.535,95	113.810.439,49		2.674.097.260,86
52 Capital social						580.000.000,00
55 Reservas legais e estatutárias						430.000.000,00
57 Reserva de reavaliação de imob.						834.380.168,77
58 Reserva livre				40.500.000,00		40.500.000,00
59 Resultados transitados				65.995.501,05		332.732.934,28
61 Consumos	29.092.768,84	41.835,64	105.836.261,61	289.633,06	105.546.628,55	
63 Fornecimento e serviços terceiros	5.038.646,15	95.262,53	15.554.738,11	223.339,80	15.331.398,31	
64 Impostos	1.535.555,66	347.342,44	4.982.170,45	850.916,23	4.131.254,22	
65 Despesas com o pessoal	32.173.145,30	615.387,00	91.126.863,81	686.921,34	90.439.942,47	
66 Despesas financeiras	4.363.136,36	50,00	19.360.799,72	1.961.942,50	17.398.857,22	
67 Outras despesas	71.238,60		2.234.359,11	1.974.270,37	260.088,74	
68 Amortizações e reintegrações	28.680.622,48	1.836,48	113.834.512,26	25.481,00	113.809.031,26	
69 Provisões	500.000,00		2.000.000,00		2.000.000,00	
71 Venda de energia	35.478.081,92	150.014.905,67	89.293.993,17	487.235.516,46		397.941.523,29
72 Prestações de serviços		867.204,67	1.539,47	5.019.641,23		5.018.101,76
75 Receitas suplementares		348.960,10		1.381.734,40		1.381.734,40
76 Receitas financeiras		569.538,01	691.185,82	2.928.109,42		2.236.923,60
82 Resultados extraordinários	77.424,96	347.023,40	1.083.378,52	1.314.138,64		230.760,12
83 Resultados exercícios anteriores	21.383,73	9.480,90	1.066.830,91	835.272,12	231.558,79	
88 Resultados líquidos			369.661.020,55			
89 Dividendos antecipados				115.702.360,00		
TOTAL	1.013.792.398,62	1.013.792.398,62	4.931.110.130,54	4.931.110.130,54	6.419.386.149,16	6.419.386.149,16

O Chefe dos Serviços de Contabilidade,



O Conselho de Administração,



SOCIIDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU, S.A.R.L.

Demonstração dos resultados do exercício de 1996

CÓD. DE CONTAS	CONTAS	IMPORTÂNCIAS
72	Prestações de Serviços	50,158,745
75	Receitas Suplementares	4,667,848
76	Receitas Financeiras Correntes	72,135
78	Outras Receitas	190,994
82	Ganhos Extraordinários do Exercício	683,010
	TOTAL DOS PROVEITOS	55,772,732
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	
	Combustíveis e outros fluídos	11,112,197
	Outros	9,298,769
64	Impostos	593,110
65	Despesas com o Pessoal	30,876,949
66	Despesas Financeiras	2,223,208
67	Outras Despesas e Encargos	13,668
68	Amortizações e Reintegrações do Exercício	7,384,831
82	Perdas Extraordinárias do Exercício	380,916
	TOTAL DOS CUSTOS	61,883,648
84	RESULTADO DO EXERCÍCIO	(6,110,916)

Balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 1996

CÓD. DE CONTAS	CONTAS	IMPORTÂNCIAS
	ACTIVO	
11/12	Caixa e Depósitos à Ordem	2,435,654
21	Clientes	972,799
26	Outros Devedores	3,703,561
27	Despesas Antecipadas	854,165
36	Matérias-Primas, Subsidiárias e de Consumo	1,489,915
42	Imobilizações Corpóreas	24,705,654
43	Imobilizações Incorpóreas	53,309
47	Custos Pluriénais	264,228
	TOTAL DO ACTIVO	34,479,285
	PASSIVO	
22	Fornecedores	6,743,895
235	Empréstimos Bancários	17,978,013
237	Empréstimos de sócios e/ou associadas	1,677,541
24	Sector Público Estatal	2,568,714
26	Outros Credores	2,418,611
27	Receitas Antecipadas	92,700
	TOTAL DO PASSIVO	31,479,474
	SITUAÇÃO LÍQUIDA	
52	Capital Social	20,000,000
59	Resultados Transitados	(10,889,273)
84	Resultado do Exercício	(6,110,916)
	TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA	2,999,811
	TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	34,479,285

Relatório do Conselho de Administração

De acordo com as resoluções da última Assembleia Geral, o Conselho de Administração e a Comissão Executiva continuaram a tomar, ao longo do ano de 1996, as medidas e decisões necessárias ao cumprimento e implementação do plano traçado.

Foram prosseguidas as acções inseridas no âmbito do programa de promoção de carreiras, bem como o de investimentos, designadamente a aquisição de novas viaturas.

No que concerne à exploração, projectava-se um significativo aumento de proveitos, a originar essencialmente da aprovação de novas carreiras previstas para a sua entrada em funcionamento no início de 1996. No entanto, tal não aconteceu. Em consequência disso e de outras situações imprevisíveis, fora do seu controlo, a Sociedade, em vez de concretizar o resultado inicialmente previsto, teve que suportar inevitavelmente mais um prejuízo de exploração, que se cifrou em MOP 6 110 916, não obstante ter registado no exercício findo um acréscimo na ordem de 2,5% de passageiros transportados, comparativamente ao exercício precedente.

Em resultado da aquisição de novas viaturas, foram contratados mais condutores e outro pessoal de apoio para este sector de exploração, cujos encargos se reflectiram nos custos operacionais e outros, sem a esperada contrapartida, prevista para os proveitos, caso novas carreiras tivessem sido aprovadas.

Face a essas situações e aos normais agravamentos registados nos custos fixos e variáveis, e não obstante a melhoria do seu serviço oferecido ao público utente, designadamente através de investimentos anualmente efectuados e do aperfeiçoamento nos meios técnicos de gestão, torna-se impossível à Sociedade obviar os resultados que teve de suportar, situação essa que se deverá manter, a menos que seja implementada por parte da Administração do Território uma nova política quanto à reestruturação das carreiras concessionadas.

Macau, aos 21 de Março de 1997.

O Conselho de Administração,
Ng Fok
José Ricardo das Neves
Vu Leong
Tam Kit I
Au Chung Kong
Chau Iat Meng

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas:

Nos termos da lei e dos estatutos da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L. (adiante designada por «S.T.C.M.»), o Conselho de Administração submeteu ao parecer do Conselho Fiscal o relatório anual e os mapas financeiros, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1996.

A acção desenvolvida pelo Conselho Fiscal consistiu essencialmente no acompanhamento e apreciação da actividade da S.T.C.M. ao longo do exercício findo, através de troca de impressões periódicas com membros da Administração, que prestaram toda e a melhor colaboração e, ainda, a análise de dados e peças contabilísticas, para apreciação da situação da Empresa e verificação da sua conformidade com a aplicação das normas estabelecidas.

A escrituração satisfaz os requisitos legais e os mapas financeiros submetidos à apreciação do Conselho Fiscal expressam os movimentos realizados.

O relatório do Conselho de Administração é suficientemente elucidativo quanto à actividade da S.T.C.M., em 1996, e contém as informações pedidas.

Nestes termos, este Conselho emite o seguinte parecer:

1. Que o relatório do Conselho de Administração e os documentos de prestação de contas merecem ser aprovados;
2. Que seja tida no devido apreço a acção desenvolvida por aquele Conselho na condução da actividade da Empresa e na defesa dos seus interesses; e
3. Que seja igualmente expresso um voto de louvor à actuação e dedicação de todo o pessoal.

Macau, aos 25 de Março de 1997.

O Conselho Fiscal,
Sociedade de Auditores de Contas
Basílio, Chan & Co.

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

香港上海匯豐銀行有限公司

Balço anual em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表於一九九六年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS – VALIAS 備用金, 折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	103,593,042.78		103,593,042.78
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	61,564,143.10		61,564,143.10
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	2,794,129.43		2,794,129.43
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	9,618,720.59		9,618,720.59
OURO E PRATA 金, 銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產	296,195.20		296,195.20
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	2,748,441,825.20	80,667,397.93	2,667,774,427.27
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	53,726,490.00		53,726,490.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	1,143,216,140.00		1,143,216,140.00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票, 債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	16,580,331.37	13,000.92	16,567,330.45
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	250,000.00		250,000.00
IMÓVEIS 不動產	47,159,819.86	21,486,643.55	25,673,176.31
EQUIPAMENTO 設備	40,895,342.46	28,706,491.56	12,188,850.90
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	64,307,886.59		64,307,886.59
TOTAIS 總額	4,292,444,066.58	130,873,533.96	4,161,570,532.62

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS A ORDEM 活期存款	1,344,468,104.29	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	111,669,803.19	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	2,253,511,318.22	3,709,649,225.70
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	5,920,314.49	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	168,164,475.32	
EMPRESTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	15,829,427.12	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據		
CREDORES 債權人		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	16,771,405.61	206,685,622.54
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	54,666,548.34	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	27,615,868.09	
CAPITAL 股本	48,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	37,273,544.33	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		167,555,960.76
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	77,679,723.62	77,679,723.62
TOTAIS 總額		4,161,570,532.62

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	54,898,894.09
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	7,039,072,000.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	163,705,986.26
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	206,276,592.74
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	177,860,827.71
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	176,589,224.16
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	253,982,202.55

Demonstração de resultados do exercício de 1996

一九九六年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	170,465,975.91	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	327,470,404.42
CUSTOS COM PESSOAL: 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	54,739,996.28
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	18,799,647.76
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	42,368,993.25	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	7,548,265.33	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	2,412,501.51
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	4,333,211.27	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	41,633,438.70		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	13,018,776.53		
IMPOSTOS 稅項	2,945,922.10		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	269,321.68		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	7,055,164.46		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	21,150,470.92		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	92,633,009.82		
TOTAL 總額	403,422,549.97	TOTAL 總額	403,422,549.97

Conta de lucros e perdas
損益計算表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	92,633,009.82
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	454,775.31	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	14,498,510.89	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	77,679,723.62	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	92,633,009.82	TOTAL 總額	92,633,009.82

O Administrador, Macau
澳門區行政總裁

A. Frazer

O Chefe da Contabilidade, Macau
財務總監

Kenny Wong

Relatório dos auditores para a área da Gerência do The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited — Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, o conjunto de contas do «The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited — Sucursal de Macau» referente ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1996, as quais foram preparadas com o propósito de consolidar contas, de conformidade com as instruções da contabilidade do «The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited» e, no nosso relatório datado de 17 de Janeiro de 1997 para os auditores do «The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited» nós, entre outras coisas, emitimos o seguinte parecer:

Conjunto de contas da Sucursal

1. Foi preparado, em todos os aspectos essenciais, de acordo com as instruções de procedimento da Sede do Grupo; e
2. Foi preparado de acordo com os princípios contabilísticos consistentes com os seguidos nos anos precedentes.

Em nossa opinião, as contas resumidas, juntas, estão em conformidade com o conjunto de contas acima referido, do qual foram obtidas.

KPMG Peat Marwick

Macau, aos 17 de Janeiro de 1997.

**致 香港上海匯豐銀行有限公司——澳門分行地區經理
核數師報告**

本核數師已根據國際審計標準審計香港上海匯豐銀行有限公司——澳門分行為合併帳項而按照香港上海匯豐銀行有限公司會計指引編制截至一九九六年十二月三十一日止年度的會計報告，並在本行一九九七年一月十七日致香港上海匯豐銀行有限公司的核數師報告中發表了以下意見。

貴分行的會計報告：

- 一、在所有重要方面已根據總行集團指引所載的程序妥善編制；

及

- 二、採用與去年一致的會計原則編制。

依本核數師意見，隨附基於上述會計報告編制的帳項概要與上述會計報告相符。

畢馬域會計師行

一九九七年一月十七日於澳門

Relatório da actividade da Sucursal de Macau do Hongkong Bank

Os balcões do Hongkong Bank em Macau registaram em conjunto, no exercício de 1996, lucros líquidos de impostos da ordem de 77,6 milhões de patacas, o que representa um acréscimo de 21,9 milhões de patacas relativamente a 1995, ou seja 39,4%. Ambas as contas de «Empréstimos Concedidos» e «Depósitos Recebidos» revelaram uma taxa satisfatória de crescimento durante o exercício em causa, muito embora tenha sido necessário manter um nível relativamente elevado de provisões para créditos irrecuperáveis ou duvidosos, face à actual situação económica do Território.

Em 1996, continuou o Hongkong Bank a privilegiar a qualidade dos Serviços Bancários Personalizados, orientação que será mantida em 1997, tendo presente que o nosso principal objectivo será proporcionar, na medida do possível, um bom serviço aos nossos clientes.

A. Frazer

Gerente-Geral da Sucursal de Macau

匯豐銀行澳門業務部報告

匯豐銀行澳門各分行於一九九六年錄得除稅後盈利七千七百六十萬澳門元，較一九九五年增加二千一百九十萬澳門元，增幅為百分之三十九點四。年內，貸款額及存款額均有滿意之增長，但基於澳門之經濟狀況，本行仍須提撥較高之呆壞賬準備。

一九九六年，本行不斷提高個人銀行服務之質素，並將在一九九七年繼續推行這政策，以貫徹本行為客戶提供最佳銀行服務的宗旨。

澳門行政總裁 費磊澤

(Custo desta publicação \$ 8 475,00)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

大豐銀行有限公司

Relatório do Conselho de Administração

Este Conselho apresenta, a seguir, o relatório e o balanço em 31 de Dezembro de 1996 à apreciação dos accionistas.

Estado geral das actividades

Com o apoio de todos os sectores sociais e os esforços do pessoal, as actividades deste Banco no exercício de 1996 continuaram a obter, com base dos acréscimos rápidos nos anos transactos, um desenvolvimento moderado. Comparados com o ano transacto, os depósitos subiram em 6,5%, os créditos concedidos elevaram em 13,8%, e o resultado do exercício teve um acréscimo de 8%.

Resultado e distribuição

Lucro de exploração	MOP	353 850 709,72
Dotações para imposto complementar		52 000 000,00
Resultado de exercício		301 805 709,72
Lucros relativos a exercícios anteriores		235 825,40
Total disponível	MOP	<u>302 086 535,12</u>
O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:		
Para a reserva legal	MOP	61 000 000,00
Para outras reservas		171 000 000,00
Para dividendos		70 000 000,00
A transportar para o próximo ano		86 535,12
	MOP	<u>302 086 535,12</u>

Accionistas qualificados

De acordo com os registos do livro dos accionistas do Banco, os accionistas detentores de participações superiores a 10% do capital social do banco, em 31 de Dezembro de 1996, foram os seguintes:

Banco da China

Família de Ho Yin

Titulares dos órgãos sociais

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Ho Kuai Ieng
 Vice-presidente: Banco da China
 Secretários: Ma Sao Lap
 Cannan K. C. Chui

Conselho de Administração:

Presidente: Fung Ka York
 Vice-presidente: Howard H. H. Ho
 Administradores permanentes: Edmund H. W. Ho
 Wang Zhenjun
 Sio Ng Kan

Administradores: Chao Shing On
 Vong Iok Pang
 Fu Iat Kong
 Cheong Chi Cheng

Conselho Fiscal:

Presidente: Ho Cho Ieng.
 Membros: Wei An Shi
 Ng Wing Chuen.

O Presidente do Conselho de Administração:
 Fung Ka York

Macau, aos 21 de Março de 1997.

董事會報告書

董事會全責謹將本行截至一九九六年十二月三十一日止之年度報告書及已審核之賬項呈覽。

業務概況

在社會各界人士之大力支持及全體員工之共同努力下，本行一九九六年度業績，在過去多年高速增長的基礎上繼續取得穩步發展。與上年比較，存款增加百分之六點五，放款增加百分之十三點八，稅後盈利增加百分之八。

業績及分配

(澳門元)

稅前溢利	353, 850, 709.72
稅項準備	52, 000, 000.00
稅後溢利	301, 850, 709.72
上年滾存	235, 825.40
可供分配金額	(澳門元) 302, 086, 535.12
董事會建議分配如下：	
撥入法定儲備金	61, 000, 000.00
撥入其他儲備金	171, 000, 000.00
擬派股息	70, 000, 000.00
盈餘滾存	86, 535.12
	(澳門元) 302, 086, 535.12

主要股東

根據本行股東登記冊紀錄，截至一九九六年十二月三十一日，持有超過本行股本百分之十之股東如下：

中國銀行總行
何賢家族

主要機構

股東大會執行委員會：

主 席：何桂澗

副 主 席：中國銀行

秘 書：馬秀立、徐繼昌

董 事 會：

董 事 長：馮嘉鏊

副董事長：何厚鏗

常務董事：何厚鏗、王振鈞、陸永根

董 事：趙誠安、黃玉鵬、傅日光、張志清

監 事 會：

主 席：何楚盈

委 員：魏安世、吳永全

一九九七年三月二十一日於澳門

董事長 馮嘉鏊

Parecer do Conselho Fiscal

Este Conselho e auditor examinaram os livros de contabilidade do nosso Banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a Lei Bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas mostram a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1996.

A Presidente do Conselho Fiscal,
Ho Cho Ieng

Macau, aos 21 de Março de 1997.

監事會意見書

經監事會及核數師審核賬冊完竣，本行之各類帳目均依照本澳銀行法而編製，清楚顯示本行於一九九六年十二月三十一日止之真實財政狀況及營業結果。

一九九七年三月二十一日於澳門

監事會主席 何楚盈

Relatório do Auditor

Em conformidade com as normas do auditor, examinei o relatório financeiro do Banco Tai Fung, S.A.R.L.

Da minha opinião, o referido relatório tinha apresentado claramente a verdade e a justa situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1996 e o resultado das operações do ano financeiro terminado neste dia.

O Auditor,
Iong Hin

Macau, aos 21 de Março de 1997.

核數師報告

本核數師經根據公認審核準則審核大豐銀行有限公司之賬項。

依照本核數師意見，上列財務報表足以顯示該銀行在一九九六年十二月三十一日之真實公平財政狀況及結至該日止之財政年度營業結果。

一九九七年三月二十一日於澳門

核數師 容顯

Lista das empresas em cujo capital social o nosso Banco tem uma participação superior a 5%:

Sociedade de Fomento Predial Tak Kei Ltd. — 98,00%
Companhia de Investimento Predial Triumph, S.A.R.L. — 76,66%
Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L. — 36,10%

O Administrador
Ho Hau Wah

Macau, aos 21 de Março de 1997.

本銀行出資超越有關機構資本百分之五的名單：

德記置業有限公司—— 98.00%
大豐投資發展有限公司—— 76.66%
聯豐亨保險有限公司—— 36.10%

一九九七年三月二十一日於澳門

總經理 何厚鐸

Balço anual em 31 de Dezembro de 1996

資產負債表於一九九六年十二月三十一日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	189,465,867.97		189,465,867.97
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	189,754,387.32		189,754,387.32
VALORES A COBRAR 應收賬項	44,589,034.58		44,589,034.58
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	1,563,225.30		1,563,225.30
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	22,995,717.75		22,995,717.75
OURO E PRATA 金,銀	1,330,771.33		1,330,771.33
OUTROS VALORES 其他流動資產	2,712,851.57		2,712,851.57
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	6,219,546,215.37	27,971,662.53	6,191,574,552.84
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	1,747,324,012.93		1,747,324,012.93
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	4,337,637,365.00		4,337,637,365.00
ACCÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	196,035,388.90	6,180.00	196,029,208.90
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資	-		-
DEVEDORES 債務人	41,809,949.16		41,809,949.16
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	675,091,045.59		675,091,045.59
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	31,925,583.46		31,925,583.46
IMÓVEIS 不動產	110,794,552.22	23,752,114.85	87,042,437.37
EQUIPAMENTO 設備	152,852,557.27	115,196,693.88	37,655,863.39
CUSTOS PLURIENAIIS 遞延費用	1,658,285.00	1,105,412.76	552,872.24
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	-		-
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	262,236,387.75		262,236,387.75
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	1,556,113,406.69		1,556,113,406.69
TOTAIS 總額	15,785,436,605.16	168,032,064.02	15,617,404,541.14

PASSIVO 負債	SUBTOTALS 小結	TOTAL 總額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	3,614,379,561.13	
DEPÓSITOS C/PRÉ-AVISO 通知存款	226,787,168.18	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	8,400,297,183.46	12,241,463,912.77
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	39,067,079.84	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金	-	
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	73,172,283.99	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款	-	
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人	-	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	24,241,153.86	
CREDORES 債權人	17,118,310.05	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	134,533,042.15	288,131,869.89
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬		1,561,903,817.15
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金		94,823,406.21
CAPITAL 股本	700,000,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備	271,945,000.00	
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備	-	
OUTRAS RESERVAS 其他儲備	157,050,000.00	1,128,995,000.00
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果	235,825.40	
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	301,850,709.72	302,086,535.12
TOTAIS 總額		15,617,404,541.14

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	68,691,030.19
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	63,879,033.23
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	12,096,445,084.46
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	232,250,538.61
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	173,059,401.09
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承對匯票	52,936,055.77
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	-
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	270,311,738.65
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	592,036,375.61
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	2,661,189,298.84

Demonstração de resultados do exercício de 1996

— 一九九六年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	664,869,120.46	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	1,105,839,363.27
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	12,205,618.06
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支	721,000.00	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	71,177,896.67
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	67,874,546.00	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	17,002,225.15
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	42,651,189.55	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	20,724,741.51
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	2,986,954.21	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	1,925,687.00
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	8,552,272.83	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	21,219,577.96		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	1,483,527.57		
IMPOSTOS 稅項	4,254,534.54		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	643,291.84		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	23,100,696.98		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	38,256,758.37		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	352,262,061.35		
TOTAL 總額	1,228,875,531.66	TOTAL 總額	1,228,875,531.66

Conta de lucros e perdas

損益計算表

DÉBITO 借方	MONTANTE 金額	CRÉDITO 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	352,262,061.35
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	20,698.00	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	169,295.00
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	73,859.13	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	1,493,212.50
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	52,000,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	20,698.00
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	301,850,709.72	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	353,945,266.85	TOTAL 總額	353,945,266.85

O Administrador,
總經理

Ho Hau Wa

O Chefe da Contabilidade,
會計主任

Kou Mei Lin

(Custo destas publicações \$ 12 415,00)



BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

澳門國際銀行有限公司

(Publicações ao abrigo do artigo 75.º do RJSF aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho)

Balço anual em 31 de Dezembro de 1996

MOP

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
CAIXA	72,046,488.37		72,046,488.37
DEPOSITOS NA AMCM	77,845,232.40		77,845,232.40
VALORES A COBRAR	26,495,198.83		26,495,198.83
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	22,142,925.45		22,142,925.45
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	19,685,628.13		19,685,628.13
OUTROS VALORES	725,637.40	214,394.79	511,242.61
CRÉDITO CONCEDIDO	3,000,709,643.10	25,983,612.00	2,974,726,031.10
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	88,100,000.00		88,100,000.00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1,729,102,310.00		1,729,102,310.00
DEVEDORES	3,303,078.51		3,303,078.51
OUTRAS APLICAÇÕES	571,935,325.59		571,935,325.59
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	10,917,474.31		10,917,474.31
IMÓVEIS	128,389,784.82	5,945,143.80	122,444,641.02
EQUIPAMENTO	83,747,597.67	61,278,212.18	22,469,385.49
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	56,944,941.50		56,944,941.50
TOTAIS	5,892,091,266.08	93,421,362.77	5,798,669,903.31

MOP

PASSIVO	SUB-TOTAIS	TOTAL
DEPÓSITOS A ORDEM	1,047,655,423.72	5,127,583,531.52
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO	54,060,000.00	
DEPÓSITOS A PRAZO	4,025,868,107.80	
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,669,249.78	198,873,565.20
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	174,857,792.32	
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	4,820,533.24	
CREDORES	8,672,149.52	130,065,329.04
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	8,853,840.34	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO		
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		32,022,040.88
CAPITAL	151,500,000.00	241,952,332.65
RESERVA LEGAL	56,038,402.65	
RESERVA ESTATUTÁRIA	34,413,930.00	
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2,128.46	68,173,104.02
RESULTADO DO EXERCÍCIO	68,170,975.56	
TOTAIS		5,798,669,903.31

MOP

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	MONTANTE
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	43,725,074.80
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	5,624,270,830.41
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	100,454,785.08
CRÉDITOS ABERTOS	89,171,736.92
VALORES DADOS EM CAUÇÃO	
COMPRAS A PRAZO	350,940,102.47
VENDAS A PRAZO	350,251,629.06
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	3,601,459.05

Demonstração de resultados do exercício de 1996

Conta de exploração

		MOP	
Débito	MONTANTE	Crédito	MONTANTE
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS	251,725,440.42	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	412,856,686.48
CUSTOS COM PESSOAL:		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS	27,414,120.48
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES	
DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	3,476,986.00	BANCÁRIAS	13,867,630.50
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS	46,328,658.52	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL	5,953,986.37	E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	773,648.62
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	3,875,400.13	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS	1,813,019.74
SERVIÇOS DE TERCEIROS	35,978,896.99	PROVEITOS INORGÂNICOS	718,269.51
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS	1,298,135.07		
IMPOSTOS	833,839.80		
CUSTOS INORGÂNICOS	893,582.66		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES	12,596,259.26		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES	19,638,716.00		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO	74,843,474.11		
TOTAL	457,443,375.33	TOTAL	457,443,375.33

Conta de lucros e perdas

		MOP	
Débito	MONTANTE	Crédito	MONTANTE
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIO		LUCRO DE EXPLORAÇÃO	74,843,474.11
ANTERIORES	12,729,718.00	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	7,550,708.60
PERDAS EXCEPCIONAIS	197,802.12	LUCROS EXCEPCIONAIS	316,594.97
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS		PROVISÕES UTILIZADAS	12,729,718.00
DO EXERCÍCIO	14,342,000.00		
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO)	68,170,975.56		
TOTAL	95,440,495.68	TOTAL	95,440,495.68

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,

*Ip Kai Ming**Tsoi Lai Ha*

Macau, aos 18 de Março de 1997.

Nota: O balanço anual e a demonstração de resultados do exercício foram preparados a partir dos registos contabilísticos auditados.

(根據七月五日法令第32/93/M號核准之金融體系法律制度第七十五條之公告)

資產負債表於一九九六年十二月三十一日

澳門幣

資產	資產總額	備用金、折舊和減值	資產淨額
現金	72,046,488.37		72,046,488.37
AMCM存款	77,845,232.40		77,845,232.40
應收賬項	26,495,198.83		26,495,198.83
在本地之其他信用機構活期存款	22,142,925.45		22,142,925.45
在外地之其他信用機構活期存款	19,685,628.13		19,685,628.13
其他流動資產	725,637.40	214,394.79	511,242.61
放款	3,000,709,643.10	25,983,612.00	2,974,726,031.10
在本澳信用機構拆放	88,100,000.00		88,100,000.00
在外地信用機構之通知及定期存款	1,729,102,310.00		1,729,102,310.00
債務人	3,303,078.51		3,303,078.51
其他投資	571,935,325.59		571,935,325.59
財務投資	10,917,474.31		10,917,474.31
不動產	128,389,784.82	5,945,143.80	122,444,641.02
設備	83,747,597.67	61,278,212.18	22,469,385.49
內部及調整賬	56,944,941.50		56,944,941.50
總額	5,892,091,266.08	93,421,362.77	5,798,669,903.31

澳門幣

負債	小結	總額
活期存款	1,047,655,423.72	5,127,583,531.52
通知存款	54,060,000.00	
定期存款	4,025,868,107.80	
本地信用機構資金	1,669,249.78	198,873,565.20
外幣借款	174,857,792.32	
應付支票及票據	4,820,533.24	
債權人	8,672,149.52	130,065,329.04
各項負債	8,853,840.34	
內部及調整賬		
各項風險備用金		32,022,040.88
股本	151,500,000.00	241,952,332.65
法定儲備	56,038,402.65	
自定儲備	34,413,930.00	
歷年營業結果	2,128.46	68,173,104.02
本年營業結果	68,170,975.56	
總額		5,798,669,903.31

澳門幣

備查賬	金額
代收賬	43,725,074.80
抵押賬	5,624,270,830.41
保證及擔保付款	100,454,785.08
信用狀	89,171,736.92
代付保證金	
期貨買入	350,940,102.47
期貨賣出	350,251,629.06
其他備查賬	3,601,459.05

一九九六年營業結果演算

營業賬目

澳門幣

借方	金額	貸方	金額
負債業務成本	251,725,440.42	資產業務收益	412,856,686.48
人事費用		銀行服務收益	27,414,120.48
董事及監察會開支	3,476,986.00	其他銀行業務收益	13,867,630.50
職員開支	46,328,658.52	證券及財務投資收益	773,648.62
其他人事費用	5,953,986.37	其他銀行收益	1,813,019.74
第三者作出之供應	3,875,400.13	非正常業務收益	718,269.51
第三者提供之勞務	35,978,896.99		
其他銀行費用	1,298,135.07		
稅項	833,839.80		
非正常業務費用	893,582.66		
折舊撥款	12,596,259.26		
備用金之撥款	19,638,716.00		
營業利潤	74,843,474.11		
總額	457,443,375.33	總額	457,443,375.33

損益計算表

澳門幣

借方	金額	貸方	金額
歷年之損失	12,729,718.00	營業利潤	74,843,474.11
特別損失	197,802.12	歷年之利潤	7,550,708.60
營業利潤之稅項撥款	14,342,000.00	特別利潤	316,594.97
營業結果(盈餘)	68,170,975.56	備用金之使用	12,729,718.00
總額	95,440,495.68	總額	95,440,495.68

一九九七年三月十八日於澳門

註：上列之資產負債表及營業結果演算是依據經已審核之帳冊編製

行政委員會之委員 葉啟明

總會計師 蔡麗霞

Relatório de actividades

Ao longo de 1996 a economia de Macau continuou a não revelar indícios de retoma. Por outro lado, o início das operações do Aeroporto Internacional de Macau não trouxeram, também, os resultados de que tanto se esperava para revitalizar a economia local. Todavia, e apesar do fraco crescimento económico, o sector financeiro apresentou um bom desempenho e o Banco em particular registou mesmo valores encorajadores.

Os depósitos de clientes do Banco Luso Internacional, S.A.R.L. atingiram em 1996 cerca de 5 biliões de patacas, representando, assim, um crescimento de 24,2%. Os créditos sobre clientes apresentaram um aumento de 13% atingindo, portanto, o montante de 3 biliões de patacas. Quanto aos resultados, líquidos de impostos o valor cifrou-se em 68 milhões de patacas, ou seja um incremento de cerca de 15,4%. Durante o ano, novos produtos bancários foram introduzidos (Banca telefónica, pagamento automático de propinas escolares, pagamento mensal de juros em todas as contas de depósito-poupança), bem como a abertura em Abril de uma nova sucursal (San Han Ngon). O Banco veio a participar num empréstimo para financiar a construção de habitações económicas ao abrigo dos Contratos de Desenvolvimento para a Habitação, subsidiados pelo Governo de Macau.

Adicionalmente à expansão dos serviços prestados, incrementámos também a eficiência do sistema informático aplicado ao Departamento de Contabilidade ao Departamento de Crédito e ao Centro de Controlo de Crédito. Continuamos a dedicar particular atenção aos recursos humanos organizando acções de formação, quer internamente quer no exterior. Por forma a respondermos ao aumento da actividade, adquirimos um espaço adicional sito no edifício Banco Luso Internacional.

No próximo ano continuaremos a expandir e a melhorar a nossa rede de serviços, abrindo novas sucursais, trocando e aumentando o número de caixas automáticas. Pretendemos criar novos produtos a fim de responder às necessidades do mercado e incrementar o controlo interno através do escritório automatizado. O nosso lema é crescer com «Prudência, Perfeição e Serviço de Qualidade».

Finalmente, em nome do Conselho de Administração do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., desejo agradecer às autoridades regulamentares, às instituições financeiras, amigos, clientes e aos nossos empregados pela sua contínua e leal cooperação.

O Presidente do Conselho de Administração

Eugene Ho

Macau, aos 18 de Março de 1997.

業務報告

一九九六年澳門經濟持續放緩。澳門國際機場的啟用暫未能帶來明顯刺激作用。儘管年內整體經濟發展並不理想，但金融業卻有較穩定的發展。而本行的業績亦令人滿意。

澳門國際銀行去年總存款突破了澳門幣 50 億元，比去年增加了 24.2%。貸款達澳門幣 30 億元，增加了 13%，稅後盈利達澳門幣 6 仟 8 佰萬元，比 96 年增加了 15.4%。年內相繼推出了電話理財、學費自動轉帳及全澳首創的儲蓄存款每月派息等新服務。位於新口岸的分行亦於年中開業。此外，更提供融資支持了全澳最大型之政府經濟房屋發展計劃。

除了發展多元化業務外，本行在內部管理上也作出了很大努力。年內分別改善了會計部、信貸部、中央債項檔案等多個電腦系統，從而提高了管理質素。在員工培訓方面，繼續舉辦了多期內部研習班，並分別派員往海外受訓。隨著業務近年的發展，年底更增購總行大樓用作辦公。

來年，我們將繼續擴大及改善客戶服務網絡，如增設分行、更新及增加自動櫃員機等。服務品種亦會不斷增加和改良以迎合市場需要。內部管理方面將致力提高辦公室自動化的水平和質素。務求配合「穩健、進取、優質服務」的既定發展策略。

最後，本人謹代表澳門國際銀行董事局全人向支持及關心本行之政府機構、各界友好、廣大客戶及員工，致以衷心謝意。

一九九七年三月十八日於澳門

董事長 何友華

Relatório do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., tem o prazer em submeter aos accionistas o seguinte resultado do exercício respeitante ao ano findo em 31 de Dezembro de 1996:

Ressultado do exercício	MOP	68 170 976
Resultados transitados de exercícios anteriores		2 128
Total a distribuir	MOP	68 173 104
Para o Fundo de Reserva Legal		(13 635 000)
Para o Fundo de Reserva Livres		(20 450 000)
Para dividendos (por cada acção MOP 225)		(34 087 500)
Lucros não distribuídos	MOP	604

O Presidente do Conselho de Administração

Eugene Ho

Macau, aos 18 de Março de 1997.

董事局報告

董事局謹向各股東公告，本銀行截至一九九六年十二月三十一日之溢利其分配辦法如下：

本銀行除稅後之溢利	澳門幣	68, 170, 976
上年度盈餘滾存		2, 128
全部可供分配之溢利	澳門幣	68, 173, 104
撥入法定儲備金		(13, 635, 000)
撥入普通儲備金		(20, 450, 000)
派發九六年度末期股息（每股澳門幣 225）		(34, 087, 500)
保留盈餘金額	澳門幣	604

一九九七年三月十八日於澳門

承董事局命
董事長 何友華

Parecer do Conselho Fiscal

Por força do disposto no artigo 30.º, alínea e), dos estatutos do Banco Luso Internacional, S.A.R.L., compete ao Conselho Fiscal certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da demonstração de resultados a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração, e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho.

Submetido à consideração do Conselho, o relatório do Conselho de Administração e as demonstrações financeiras, referentes a 31 de Dezembro de 1996 e, bem assim, o relatório da Sociedade de Auditores Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse, datado de 18 de Março de 1997, no qual se afirma que as demonstrações financeiras, apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1996, e o lucro apurado no exercício então findo.

Examinados os documentos anteriormente mencionados, o Conselho Fiscal pronunciou-se no sentido de que o relatório e as demonstrações financeiras estão em condições de serem apresentados à apreciação e aprovação da Assembleia Geral dos Accionistas do Banco Luso Internacional, S.A.R.L.

Pelo Conselho Fiscal
O Presidente do Conselho Fiscal

Fullwing Company Limited
Representada por *Lee Fai Ming*

Macau, aos 20 de Março de 1997.

監事會意見

根據澳門國際銀行有限公司組織章程第三十條 e 項的規定，本會必須查證董事局提交之賬目的真實及公正性。

為此，本會已查閱本銀行一九九六年度之董事局報告，財務報表，以及由羅兵咸核數師事務所於一九九七年三月十八日簽發之認為本行賬目能真實及公正地反映本銀行財政狀況的核數報告書。

基於上述審查的結果，本會認為董事局提交之財務報表及董事局報告適合提交週年股東大會審批。

一九九七年三月二十日於澳門

監事會主席（代表監事會）
Fullwind Company Ltd.
代表人：李輝明

Relatório dos Auditores para os accionistas do Banco Luso Internacional, S.A.R.L.
(constituído em Macau com responsabilidade limitada)

Auditámos as contas constantes nas páginas 4 a 11.

Responsabilidade do Conselho de Administração e dos Auditores

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de contas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Banco. Na preparação de contas que reflectam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira é fundamental que adequadas políticas contabilísticas que sejam seleccionadas e aplicadas de maneira consistente.

É nossa responsabilidade como auditores externos expressar uma opinião independente sobre as contas, baseada na nossa auditoria.

Bases da opinião

A nossa auditoria inclui, numa base de amostragem, a verificação das provas relevantes que suportam as quantias e as divulgações constantes nas contas, a avaliação das estimativas e julgamentos significativos do Conselho de Administração na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, a verificação e adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias do Banco, se foram consistentemente aplicadas e adequadamente divulgadas.

Nós planeámos e realizámos a nossa auditoria de modo a obtermos todas as informações e explicações que considerámos necessárias à obtenção de uma garantia razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes. A nossa opinião teve também em conta, de um modo geral, a apresentação da informação contida nas contas. Face ao exame realizado entendemos que a nossa auditoria proporciona uma base razoável para a emissão da nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1996, bem como o resultado positivo apurado no exercício então findo.

Lowe Bingham & Matthews — Price Waterhouse
Sociedade de Auditores

Mácau, aos 18 de Março de 1997.

Nota: As páginas acima referidas correspondem ao relatório e contas auditadas.

核數師報告書

**致 澳門國際銀行全體股東
(於澳門註冊成立之有限公司)**

本核數師已完成審核 貴銀行刊於第四至第十一頁之賬目。

董事及核數師各自之責任

貴銀行董事有責任編製真實兼公平之賬目。在編製該等真實兼公平之賬目時，董事必須採用適當之會計政策，並且貫徹應用該等會計政策。

本核數師之責任是根據我們之審核結果，對該等賬目作出獨立意見，並向股東報告。

意見之基礎

本核數師之審核工作範圍包括以抽查方式查核與賬目所載數額及披露事項有關之憑證，並包括評審董事於編製賬目時所作出之重大估計和判斷，所採用之會計政策是否適合 貴銀行之具體情況，及有否貫徹應用並足夠披露該等會計政策。

本核數師在策劃和進行審核工作時，均以取得所有本核數師認為必需之資料及解釋為目標，以便獲得充份的憑證，就該等賬目是否存在有重要錯誤陳述，作合理的確定。在作出意見時，本核數師亦已評估該等賬目所載資料在整體上是否足夠。本核數師相信，我們之審核工作已為下列意見建立合理之基礎。

意見

本核數師認為，上述之賬目在各重大方面足以真實兼公平地顯示 貴銀行於一九九六年十二月三十一日結算時之財務狀況，及截至該日止年度的溢利。

一九九七年三月十八日於澳門

羅兵咸會計師事務所
澳門註冊核數師行

註：上列頁數乃指本銀行一九九六年度之已審核賬目內之頁數

Instituições em que detêm participação superior a 5% do respectivo capital ou superior a 5% dos seus fundos próprios
持有超過有關資本5%或超過自有資金5%之出資的有關機構

Nenhuma 無

Accionistas qualificados 主要股東

Xiamen International Investment Limited (constituída em Hong Kong)
廈門國際投資有限公司 (於香港註冊)

Nomes dos titulares dos orgaos sociais 公司機關據位人

Conselho de Administração 董事局

Presidente: 董事長: Eugene Ho 何友華

Vice-Presidente: 副董事長: Chen Zong Lin 陳宗林

Gerente geral & Administrador: 總經理及董事: Ip Kai Ming 葉啓明

Administrador: 董事: Frankie Cheng Kin Wing 鄭建榮
Yu Ding Hui 余鼎慧
Au Wing Keung 區永強
Sun Zhou 孫洲

Mesa da Assembleia Geral 股東大會執行委員會

Presidente: 主席:	Fuxing Park Development Limited Repres. por Leung Pai Wan	富成園發展有限公司 代表人:梁披雲
Vice Presidente: 副主席:	Pretty Won Company Limited Repres. por Xu Ze Xun	碧而朗有限公司 代表人:徐則勳
Secretario: 秘書	Cotton-House Enterprise Limited Repres. por He Peng	COTTON-HOUSE ENTERPRISE LIMITED 代表人:何平
Conselho Fiscal 監事會		
Presidente: 主席:	Fullwind Co Limited Repres. por Lau Kwok Shing Exonerado em 19/8/96 Repres. por Lee Fai Ming Apontado em 07/03/97	FULLWIND CO. LTD 代表人:劉國成 離任:19/8/96 代表人:李輝明 委任:07/03/97
Vice Presidente: 副主席:	Glad Young Company Limited Repres. por Gui Lin	GLAD YOUNG COMPANY LIMITED 代表人:桂林
Vogal: 成員:	Glad Trend Investments Limited Repres. por Lou Soi Kuan Exonerado em 07/03/97 Repres. por Chan Mei Yee, Priscilla Apontado em 07/03/97	京揚有限公司 代表人:盧瑞筠 離任:07/03/97 代表人:陳美儀 委任:07/03/97

Macau, 18 de Março de 1997. 澳門, 一九九七年三月十八日

(Custo destas publicações \$ 14 325,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 92,00
每份價銀九十二元正